



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 013, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E DE
PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS E O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PROMOÇÃO E BEM-
ESTAR E DE PROTEÇÃO DE CÃES E
GATOS NO MUNICÍPIO DE MONTE
BELO.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Monte Belo o Programa de Promoção do Bem-Estar e da Proteção de Cães e Gatos, com o objetivo de garantir o respeito, a saúde, a segurança e o bem-estar desses animais.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer medidas de controle populacional por meio da esterilização e castração de cães e gatos, em parceria com instituições e profissionais veterinários, de forma acessível à população;

II - Estimular a adoção responsável de cães e gatos, promovendo feiras de adoção e facilitando o processo de adoção por meio de parcerias com abrigos, entidades do terceiro setor e entidades protetoras dos animais;

III - Implementar campanhas educativas sobre guarda responsável, vacinação, identificação e cuidados básicos com cães e gatos;

IV - Promover a fiscalização e o combate aos maus-tratos, abandono e comércio ilegal de cães e gatos, em parceria com órgãos competentes;

V - Desenvolver programas de atendimento gratuito ou de baixo custo para a população de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

VI - Estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e empresas do setor para ampliar o acesso a serviços de saúde e bem-estar animal;

VII - Incentivar a criação e manutenção de espaços públicos e privados para a criação e convivência de cães e gatos;

VIII - Realizar ações de conscientização sobre a importância da vacinação, controle de parasitas e doenças transmitidas por animais, visando a saúde pública e a prevenção de zoonoses.

Art. 3º Fica estabelecida a aplicação de sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticam abuso e maus-tratos aos animais, considerando as seguintes condutas:

I - Abandono de cães e gatos em vias públicas, áreas de lazer ou outros locais inadequados;

II - Prática de atos de violência física ou psicológica contra cães e gatos;

III - Utilização de animais em rinhas, lutas ou qualquer atividade que cause sofrimento e lesões aos mesmos;

IV - Comércio ilegal de cães e gatos, sem autorização e documentos;

V - Privar os animais de alimentação adequada, água, abrigo, cuidados veterinários básicos e higiene adequada;

VI - Expor os animais a condições de vida insalubres e precárias;

VII - Utilizar métodos cruéis de treinamento ou adestramento de cães e gatos;

VIII - Realizar procedimentos cirúrgicos não autorizados e sem acompanhamento profissional adequado;

IX - Promover a reprodução indiscriminada de cães e gatos, sem controle e responsabilidade;

X - Submeter os animais a condições de trabalho excessivo ou forçado, que causam sofrimento físico ou mental;

XI - Negligenciar ou negar cuidados veterinários em casos de doenças, lesões ou enfermidades;

XII - utilizar produtos químicos, substâncias tóxicas ou venenosas que coloquem em risco a saúde e a vida dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

XIII - Abuso sexual de cães e gatos;

XIV - Privação de liberdade adequada, mantendo os animais em espaços reduzidos e sem condições adequadas de locomoção.

XV - Agressões direta e indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) Espancamento;
- b) Uso de instrumentos cortantes ou contundentes;
- c) Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo.

XVI - Outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário e profissionais habilitados, nos quais fiquem evidentes situações de abusos ou maus tratos.

Art. 4º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus tratos contra os animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98, bem como as sanções desta lei.

Art. 5º Na aplicação de multas simples em razão em razão ou omissão que implique em abandono ou maus tratos contra o animal, serão observados os seguintes limites:

- I. 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Monte Belo (UFMB), em casos de abusos, maus tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, bem como caso que carrete a fuga do animal permitindo-lhe o ataque e ameaça a outros animais e transeuntes, multa essa aplicada por cada animal envolvido;
- II. 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Monte Belo (UFMB), em casos de abusos, maus tratos, omissão, negligência e abandono, que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;
- III. 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Monte Belo (UFMB), em casos de abusos, maus tratos, omissão, negligência e abandono, que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção e Bem-Estar e da Proteção de Cães e Gatos, responsável por articular e coordenar as ações do Programa mencionado no artigo 1º, a ser regulamentado em decreto.

Art. 7º O Programa e o Conselho serão vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que ficarão responsáveis por sua coordenação e execução.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal a destinação de recursos orçamentários para a implementação e manutenção das ações previstas no Programa e no funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 24 de maio de 2023.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI
Prefeito

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Monte Belo, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,
Ilustres Senhores Vereadores,

Vimos, por meio desta, apresentar o presente Projeto de Lei nº. 013/2023, que visa estabelecer políticas públicas adotadas para a promoção do bem-estar e proteção de cães e gatos em nosso município, além de criar o Conselho Municipal responsável por coordenar e monitorar essas ações.

A crescente preocupação e sensibilidade da sociedade em relação aos direitos dos animais é uma realidade que não pode ser ignorada. Cães e gatos são seres vivos que preservam conosco o ambiente urbano, e é nosso dever assegurar que eles sejam tratados com dedicação, respeito e cuidado.

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer diretrizes para garantir a proteção e o bem-estar desses animais, além de promover a conscientização da população sobre a importância da guarda responsável e dos cuidados básicos com cães e gatos.

A criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção do Bem-Estar e Proteção de Cães e Gatos é fundamental para garantir uma gestão participativa e eficiente das ações propostas.

Além disso, é necessário estabelecer as penalidades e as sanções administrativas para aqueles que praticam abuso e maus-tratos aos animais. Essas condutas cruéis e desumanas não podem ser toleradas em nossa sociedade, e é nosso dever criar ações que as coíbam e punam de forma adequada.

A implementação desse projeto de lei irá garantir o bem-estar dos animais, contribuirá para a redução do abandono, do comércio ilegal e dos casos de maus-tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Diante do exposto, conto com o apoio e sensibilidade de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção do respeito aos animais.

Cumprimento-os cordialmente.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

REQUERIMENTO

Monte Belo, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo.

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a Vossa Excelência que o projeto a seguir especificado seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência, nos moldes do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**

PROJETO DE LEI Nº 013/2023 – INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR E DE PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR E DE PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.

Justificativa:

O trâmite em regime especial se dá pela necessidade de a Administração Municipal adotar as medidas cabíveis contra os maus tratos de cães e gatos no município de Monte Belo.

Esperamos contar com a compreensão dos Edis dessa Casa, pedimos que o presente seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal